

1. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Aquisição de material permanente (mesa secretária, gaveta volante e mesa complemento) para o poder Legislativo do município de Campo Redondo/RN

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VI do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi publicado no Dário Oficial das Federação da Câmeras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, tendo a Empresa: JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 07.869.398/0001-46 apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado em comparação com os demais orçamentos apresentados.

A apresentação descritiva dos serviços de Aquisição de material permanente (mesa secretária, gaveta volante e mesa complemento) para o poder Legislativo do município de Campo Redondo/RN. e disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Buscando-se averiguar os valores praticados no mercado, a Administração Pública, publicou no Dário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta com descrição do objeto e planilhas para a comparação com as demais propostas.

Assim e, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 07.869.398/0001-46 o menor preço.

O valor ofertado a esta municipalidade foi de R\$ 2.792,00 (dois mil e setecentos e noventa e dois reais). pela contratação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Aquisição de material permanente (mesa secretária, gaveta volante e mesa complemento) para o poder Legislativo do município de Campo Redondo/RN

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VII do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e um dos meios de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

A despeito desta assertiva, vejamos o Teor do § 3º art. 75, da Lei 14.133/2021:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.*

De acordo com as diretrizes da legislação, conforme visto acima, a orientação é que no caso de dispensa de licitação seja obedecida em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Ainda, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos serviços de Contratação de empresa para serviços de alimentação e manutenção de dados, com inserção de conteúdo das ações administrativas no site da câmara. podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações diretas.

Por fim e, pelas razões acima expostas, a Empresa escolhida neste processo para realização do objeto pretendido foi: **JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.869.398/0001-46**

Campo Redondo/RN, 18 de julho de 2024.

Cordialmente;

Thiago de Araújo Souto
Agente de Contratação